

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO 003/2017

**Ementa:** Determina, em caráter de urgência, o imediato recadastramento dos servidores públicos ativos efetivos do município de salgueiro.

O **Prefeito Municipal de Salgueiro**, Clebel de Souza Cordeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial por seu artigo 91, I, e

**Considerando** que o prefeito ao final subscrito assumiu a administração municipal em 02/01/17, estando ainda identificando as medidas urgentes que devem ser adotadas no início de sua gestão;

**Considerando** que nesse início de gestão municipal algumas secretarias municipais têm relatado ao prefeito a ausência de alguns servidores efetivos em seus postos de trabalho, bem como uma grande carência de mão-de-obra em diversos setores;

**Considerando** que na prefeitura municipal de Salgueiro existe um quadro efetivo de servidores considerável, mas nem todos os referidos funcionários foram identificados em seus locais de serviços, inclusive existindo rumores de que talvez possa haver servidores efetivos recebendo salários sem efetivamente prestar seus serviços ao município;

**Considerando** a grande quantidade de servidores efetivos cedidos a outros órgãos públicos, inclusive de outros estados e/ou municípios;

**Considerando** que é dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a administração pública;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica determinado o imediato recadastramento de todos os servidores públicos municipais efetivos ativos de Salgueiro, devendo cada servidor efetivo, no prazo de 13/01/17 a 23/01/17, das 08h às 13h, comparecer à respectiva secretaria municipal à qual estiver vinculado, munido de uma foto 3X4 recente, bem como original e xérox dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, último contracheque e comprovante de inscrição no PIS ou PASEP.

**Parágrafo Único** - Caso o servidor seja ocupante de cargo de nível superior, deverá o mesmo também comparecer munido de original e xérox de sua carteira profissional.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 2º** - No ato de comparecimento dos servidores, as respectivas secretarias municipais também deverão preencher a ficha individual de cada funcionário, na qual deverá conter a maior quantidade de informações possíveis do servidor, incluindo telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail.

**Artigo 3º** - Após o término do prazo para o recadastramento, cada secretário deverá identificar e listar em relatório todos os servidores públicos que não compareceram ao recadastramento, dando conhecimento ao Prefeito Municipal para providências.

**Artigo 4º** - Os servidores que não comparecerem ao recadastramento no prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, salvo motivo justificado por escrito ao respectivo secretário, terão suspensos os pagamentos de seus vencimentos até que seja efetivado o seu efetivo recadastramento.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 12 de janeiro de 2017.

**Clebel de Souza Cordeiro**

Prefeito Municipal